

# ACTOS LEGISLATIVOS

## LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de «Prof. José Augusto Lopes Borges» ao Colégio Estadual de Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. José Augusto Lopes Borges» o Colégio Estadual de Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública a Associação Feminina Santista, com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Feminina Santista, com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Mário Romão de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de «Nipo-Brasileiros» ao 2.º Grupo Escolar do Bairro do Taboão, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Nipo-Brasileiros» o 2.º Grupo Escolar do Taboão, subdistrito de Santo Amaro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de «Dr. Fêrsio Gomes Gonzales» ao Instituto de Educação Estadual de Flórida Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Fêrsio Gomes Gonzales» o Instituto de Educação Estadual de Flórida Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de «Professora Antonia Maria do Nascimento» ao Ginásio Estadual de Jarinu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Antonia Maria do Nascimento» o Ginásio Estadual de Jarinu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de «Dr. Luiz Pagani» ao Colégio Estadual de Pongai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Luiz Pagani» o Colégio Estadual de Pongai.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de «Profa. Sinésia Martini» ao 2.º Ginásio Estadual de Americana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Sinésia Martini» o 2.º Ginásio Estadual de Americana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N.º 52.762, DE 29 DE JUNHO DE 1971

Aprova o Convênio AE-671, celebrado em 5 de maio de 1971, em Brasília, e estabelece providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio AE-671, em anexo, celebrado em 5 de maio de 1971, em Brasília, e publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 1971.

Artigo 2.º — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias as saídas de sementes destinadas ao plantio, desde que:

I — as sementes sejam identificadas de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura e da Secretaria da Agricultura;

II — as saídas sejam promovidas por contribuintes registrados na Secretaria da Agricultura para o exercício da atividade de produção ou comercialização de sementes.

Parágrafo único — A isenção aplica-se às saídas de sementes, identificadas nos termos do inciso I, promovidas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Artigo 3.º — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias, até 31 de dezembro de 1971, as saídas de sementes de milho, da variedade «Phoenix», obtidas do plantio de sementes adquiridas, em 1970, da Secretaria da Agricultura.

§ 1.º — A isenção dependerá, em cada caso, de visto no documento fiscal, após a apresentação de declaração identificadora do produto, expedida pela Secretaria da Agricultura.

§ 2.º — Quando da aposição do visto, o Pósto Fiscal mencionará na declaração o número e data do documento fiscal, retendo-a no ato.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 29 de junho de 1971.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

## CONVÊNIO AE-671

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília — D.F., no dia 5 de maio de 1971, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula única — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do imposto de circulação de mercadorias às saídas de sementes destinadas ao plantio, desde que promovidas por contribuintes registrados no Ministério da Agricultura para o exercício da atividade de produção ou comercialização de sementes, e que estas sejam identificadas pelos órgãos competentes daquele Ministério ou das Secretarias de Agricultura dos Estados.

## DECRETO N.º 52.762, DE 29 DE JUNHO DE 1971

Aprova protocolo celebrado na cidade do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1971, e adota providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Protocolo n.º 1-71, em anexo, celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 12 de maio de 1971 e publicado no Diário Oficial da União de 1.º de junho de 1971.

Artigo 2.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 52.630, de 3 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Os estabelecimentos fabricantes de chapas de madeira compensada, de chapas de fibra de madeira, ou de chapas de madeira aglomerada, simples ou revestidas, ficam autorizados a lançar como crédito, na apuração mensal do imposto de circulação de mercadorias devido, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas tributadas, efetuadas no período, com os referidos produtos.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 29 de junho de 1971

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

## PROTOCOLO N.º 1-71

Os Secretários de Fazenda dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo reunidos na cidade do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1971 resolvem celebrar, com fundamento na cláusula 3.ª, item 2, do I Convênio do Rio de Janeiro, assinado em 27 de fevereiro de 1967 o seguinte protocolo:

Cláusula 1.ª — Ficam os signatários autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1982 créditos presumidos do imposto de circulação de mercadorias para as saídas dos produtos abaixo indicados, promovidas pelos respectivos fabricantes, na seguinte conformidade:

I — Chapas de madeira compensada e de fibra de madeira:

1. Rio Grande do Sul: 7% (sete por cento)

2. Santa Catarina: 7% (sete por cento)

3. Paraná: 5% (cinco por cento)

4. São Paulo: 5% (cinco por cento)

II — Chapas de madeira aglomerada:

1. Santa Catarina: 6% (seis por cento)

2. Paraná: 6% (seis por cento)

3. São Paulo: 5% (cinco por cento)

Cláusula 2.ª — Relativamente às saídas de chapas de madeiras aglomerada, o Estado do Rio Grande do Sul manterá o incentivo atualmente concedido.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1971